

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025 EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE II.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

DA SESSÃO VIRTUAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 15/04/2025

HORÁRIO: 08H30MIN (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO VIRTUAL: www.pregaobanrisul.com.br

ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS: Até às 08 horas e 29 minutos, do dia

15/04/2025

O recurso para execução da obra é referente ao número de proposta 97535.7190001/24.001

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA SERRA, Sr. LUIZ AUGUSTO HARTMANN, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde – Porte II em São Pedro da Serra – RS, com área total de 964,60m², conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia 15 de abril de 2025, às 08h e 30 min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 29min, do dia 15/04/2024, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados nos sites www.pregaobanrisul.com.br e www.saopedrodaserra.rs.gov.br.

A coordenação desta Concorrência estará a cargo da Agente de Contratação e demais membros da Equipe de Apoio, designados pelas Portarias n. 86/2023; 84/2025 e 92/2025.



1. DO OBJETO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte II, com área total de 964,60m², Conforme Planilha de Composição de Custos, Memorial Descritivo e demais anexos.

O recurso para execução da obra é referente ao número de proposta 97535.7190001/24.001.

Prazo de execução dos serviços será conforme cronograma físico-financeiro e demais anexos a este Edital.

- A contratada se obriga a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes;
 - O objeto desta licitação será executado pelo regime de Menor Preço Global;
- A contratada obriga-se a garantir a qualidade dos serviços contratados pelo prazo de no mínimo 05 anos;
- Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e do memorial descritivo. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, condicionada à manifestação do Responsável Técnico pela obra;
- A empresa vencedora deste certame é responsável pelo transporte dos materiais utilizados para a execução do objeto até o local da obra (sem ônus para o Município);
- Se, após o Termo de Recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com imperfeições ou incompleto, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- A empresa vencedora deste certame é responsável por providenciar a imediata correção das deficiências quanto a inconformidades técnicas apresentadas pelo serviço fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização deste Município:
- Toda e qualquer atuação, fora do estabelecido neste edital, resultará em imediata notificação da licitante que ficará obrigada a substituir o bem, o que fará prontamente;
- Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o limite máximo de: **R\$ 3.981.007,82** (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, sete reais e oitenta e dois centavos), respeitando-se os preços máximos para cada item conforme planilha orçamentária do Município, sendo que a empresa deverá apresentar proposta separando o valor dos materiais e da mão de obra.
 - Não é permitida subcontratação.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE:

- 2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 2.2. Da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):



- 2.2.1. A empresa ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/06 e suas alterações deverá, no ato e envio de sua proposta, declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- 2.2.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 2.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações;
- 2.2.3. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;
- 2.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento, da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 2.2.5. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 2.3. Da ocorrência de empate:
- 2.3.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de enquadramento como ME/EPP.
- 2.3.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 2.3.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 2.3.4. O disposto no item 2.3.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.4. Se não houver licitante que atenda ao item 2.3 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 2.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para sua correta utilização.
- **3.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico https://portaldofornecedor.rs.gov.br/
- **3.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso:
- 3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão/concorrência na forma eletrônica; e
- 3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4 – DA PROPOSTA

- 4.1. Os interessados deverão anexar em arquivo no sistema eletrônico, no intervalo de datas mencionadas neste edital, a proposta de preços para o objeto, contendo as seguintes informações:
- a) Proposta, deve estar assinada pelo representante legal ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público ou particular) em papel timbrado, identificando os serviços a que a Licitante está concorrendo, o n° do Edital, o prazo de execução, o preço unitário, total e global para os serviços, especificando o valor da mão-de-obra e dos materiais, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, até duas casas decimais após a vírgula;
- b) Valores discriminados, de acordo com as planilhas, em preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;
- c) Declaração do proponente, de que se responsabilizará pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;



- d) Declaração que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias úteis. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea;
- g) As propostas deverão ser apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital e classificadas pela ordem decrescente dos preços propostos, considerandose vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL:
- h) Não serão considerados os itens da proposta que contiver entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;
- i) Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas uma vez abertas as propostas;
- j) Os serviços deverão ser executados, conforme Cronograma Físico Financeiro, após a emissão da Ordem de Início da Obra expedida pelo Município e liberação do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde FNS.
- I) Informar na proposta o nº da conta bancária para depósito, que deverá ser em nome da empresa licitante;
- m) Informar o nome e os dados do representante legal da empresa que irá assinar o contrato.
- **4.2.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **4.2.1.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **4.2.2.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **4.2.3.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- **4.2.4.** Na hipótese prevista no item 10.4 do presente edital, a administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.
- **4.2.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

5 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA



- 5.1. Para a participação dos interessados, será necessário anexar, por meio eletrônico, por meio de digitação da senha privativa da licitante na plataforma www.pregaobanrisul.com.br, a proposta de preços com valores expressos na moeda oficial do Brasil:
- 5.2 A partir do horário previsto neste edital terá início a sessão pública da concorrência eletrônica, em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste edital;
- 5.3 A Agente de Contratações e a Equipe de Apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- 5.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 5.5. As informações das propostas classificadas, contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;
- 5.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Agente de Contratações, sendo que somente estas participarão da fase de lance;
- 5.7. Classificadas as propostas, dar-se-á início à etapa competitiva, onde será considerado como primeiro lance do item a proposta inicial de menor valor conforme mencionado no Termo de Referência deste Edital. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 5.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação;
- 5.9. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;
- 5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 5.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance;
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances;
- 5.12.1 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.12.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00** (**cem**) reais que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.12.3 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 5.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Agente de Contratações poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;



- 5.13.1. A Agente de Contratações anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após negociação direta e decisão pela Agente de Contratações acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 5.14. No caso de desconexão da Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. A Agente de Contratações retomará sua atuação, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados;
- 5.15. Quando a desconexão persistir por mais de dez (10) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, via endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 5.16. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Concorrência constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente;
- 5.17 Quando a proponente apresentar preço inexequível, o Município de São Pedro da Serra reveste-se no direito de não efetuar a contratação por relevante interesse público;
- 5.18. Cabe à licitante interessada em participar da Concorrência Eletrônica:
- 5.18.1. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- 5.18.2. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.18.3. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso:
- 5.19. não cabe ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 5.20. poderão ser admitidos pela Agente de Contratações erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão julgadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL e classificadas pela ordem decrescente dos preços propostos:
- 6.2. Será considerada vencedora, a proponente que apresentar o menor preço global;
- 6.3. Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional.
- 6.4. Encerrada a etapa de lances, a Agente de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, após decorrido o prazo para o envio da documentação, verificará a habilitação da licitante;
- 6.5. Na etapa que precede a aceitação do preço vencedor, a Agente de Contratações poderá negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta;
- 6.6. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, a Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.



- 6.7. Será declarada vencedora, a licitante que atender as exigências deste instrumento e que for detentora do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.
- 6.8. As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo Município de São Pedro da Serra, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;
- 6.9. Após a negociação do preço, o Agente de Contratações solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 01 (UM) DIA ÚTIL, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 6.10. No anexo da <u>proposta resultante de lances</u> deverá constar, sob pena de desclassificação da proposta:
- a) nome da empresa;
- b) número de CNPJ;
- c) proposta final, englobando a tributação, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- d) Valores discriminados, de acordo com as planilhas, em preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.
- e) Cronograma financeiro ajustado, assinado pelo licitante/procurador e responsável técnico;
- f) Planilha de cálculo do BDI, assinado pelo licitante/procuração e responsável técnico;
- g) Declarações abaixo exigidas, as quais poderão estar contidos em um único documento, com menção expressa às alíneas que se referem:
- 1) Declaração de que o proponente concorda com todos os termos deste Edital;
- 2) Declaração do proponente assumindo inteira responsabilidade técnica, civil e tributária pela execução do objeto licitado;
- 3) Declaração expressa que iniciará os trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pelo Município e liberação pelo Ministério da Saúde;
- 4) O prazo de validade da proposta 60 Dias;
- 5) Declaração que cumprirá fielmente o cronograma físico-financeiro de execução;
- 6) Declaração de que procederá em um prazo máximo de quinze (15) dias a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais pertencer do canteiro de obras, contando este da data em que for expedido o termo provisório de recebimento da mesma pelo Município;
- 7) Declaração de que se responsabiliza cível e criminalmente por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidário ou individualmente responsabilizado;
- 8) Declaração que fornecerá ao MUNICÍPIO, por ocasião da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, relativa a execução total da obra e que até a primeira medição apresentará matrícula CNO Cadastro Nacional de Obras e após a emissão do Termo de Recebimento pelo Município apresentará, em até 10 (dez) dias, a CND/INSS de Obra Certidão Negativa de Débitos relativa a essa obra;
- Obs.1: O Município se resguarda no direito de reter parte do pagamento até a emissão da CND de Obra dessa obra por parte da Contratada.



Obs.2: A certidão de regularidade fiscal de obra de construção civil certifica a regularidade dos pagamentos de contribuições sociais referentes a uma obra inscrita no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e regularizada pelo Serviço Eletrônico Para Aferição de Obra (Sero).

9) Declaração de que a empresa dará garantia dos serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- A habilitação **do licitante vencedor** será verificada mediante apresentação dos Documentos conforme a ordem abaixo discriminada, sendo que deverão ser enviados eletronicamente (diretamente na plataforma da Concorrência Eletrônica), após a solicitação da Agente de Contratações, **ATRAVÉS DE MENSAGEM PUBLICADA NO CHAT DA PLATAFORMA http://www.pregaobanrisul.com.br**. Primeiramente será aberto o prazo para a Anexar a Proposta Final (conforme itens 6.9 e 6.10) em "Julgamento de Proposta" DE ATÉ 01 (UM) DIA ÚTIL, findado este prazo será aberto o prazo para anexar os documentos de Habilitação, DE ATÉ UM DIA ÚTIL. Os prazos poderão ser encerrados antecipadamente, sempre que as empresas já tiverem anexado a documentação solicitada.

Obs.: Nos termos do art. 63, II, da Lei n. 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- **g)** O licitante deverá apresentar as seguintes declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- **g1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidadedas suas informações, na forma da lei;
- **g2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **g3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso.
- **g4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para finsde enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **g5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **g6.** declaração de cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição</u> <u>Federal.</u> conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002. (Declaração que não emprega menor)
- **OBS:.** Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentaçãodo documento;
- **b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- **b.1)** A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Instantânea (LI), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Gerência de Capitais de Terceiros (GCT) e Grau de Endividamento (GE), resultantes das seguintes fórmulas:

LI = (AD / PC), maior ou igual a 0,05 LC = (AC/PC), maior ou igual a 1,00 LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP), maior ou igual a 1,00 GCT = (PL) / (PC + PELP), maior ou igual a 1,00 GE= (PC+PELP) / (AT), menor ou igual a 0,51

Onde:

AD = Disponibilidades



AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PL = Patrimônio Líquido

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo total diminuído dos valores não passiveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

Obs. 01: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Obs. 02: A empresa que não atingir os índices previstos, NÃO terá sua habilitação validada para esta licitação.

Obs.03: Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

Obs.04: A empresa que não possuir o Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, por não ter um ano de funcionamento, deve apresentar o Balanço de Abertura, devidamente atualizado.

Obs.05: A empresa deverá apresentar os índices já calculados, em folha devidamente assinada, por contador responsável juntamente com o representante legal da empresa.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Certidão de Registro no CREA ou CAU- Pessoa Física e Jurídica.
- b) Capacitação técnica operacional: comprovante de boa execução, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico, ligado ao objeto da licitação de obras de engenharia, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados ou atestados pelo CREA ou CAU, compatíveis em características com o objeto da licitação, sendo que este atestado deverá ser de obra já concluída, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT. c) Certidão de registro do responsável técnico, ligado ao objeto da presente Licitação, no CREA ou CAU, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA-RS ou CAU/RS (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA).
- d) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma possui pessoal técnico e os equipamentos necessários para a execução da obra; A equipe mínima necessária deverá ser composta de 01(um) Engenheiro civil ou 01(um) Arquiteto, ambos com aptidão para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto da licitação.

OBS: Deverá apresentar relação nominal do quadro de funcionários e profissionais da empresa que executarão a presente obra, com respectiva cópia da carteira profissional de trabalho e/ou contrato de trabalho.

e) Atestado de Visita Técnica no local da obra, emitido pelo Município, assinada pelo Engenheiro Civil Marcelo Migotto, cuja visita deverá ser agendada previamente com o



Engenheiro Civil, Sr. Marcelo Migotto, através do contato telefônico (51)3645-1050, de segunda-feira a quinta-feira das 8h às 11h30min.

OBS: Não será aceito visita técnica sem prévio agendamento

- **e.1)** É opcional ao licitante a realização de visita técnica, caso opte por não realizar visita técnica ficará obrigado apresentar declaração que tomou conhecimento de todas as informações, projetos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- f) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal ou seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento da obra e dos serviços a serem executados, do local da execução da obra, bem como dos Projetos, dos Quantitativos e Custos Estimados, e que se sujeita a todas as condições estabelecidas no edital.
- **7.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- **a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **7.6.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **Obs.01:** Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação;
- **Obs.02:** A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada.
- **Obs.03:** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.
- 1 Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas (fiscais e de regularidade trabalhista), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.
- 2 Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.
- 3 A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Concorrência, e a Agente de Contratações convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.
- **Obs.04**: No caso de a empresa ser declarada inabilitada, a Agente de Contratações convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.



8. VEDAÇÕES

- **8.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
- **a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- **c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **8.2** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **8.3** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. MODO DE DISPUTA

- **9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5.
- **9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **9.3** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **02(dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **9.4** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **9.5** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **9.6** Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.7** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e



reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no site do www.pregaobanrisul.com.br e/ou no site www.saopedrodasera.rs.gov.br

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- **10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- **10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 6.9 deste Edital.
- **10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- **10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 11.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser feitas exclusivamente por meio eletrônico através do site: http://www.pregaobanrisul.com.br. 11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, através do site: http://www.pregaobanrisul.com.br.

12. RECURSO

- **12.1.** Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo o prazo será de 05 (cinco) minutos após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pela Agente de Contratação.
- **12.2.** Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- **a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.
- **12.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **12.3.1.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 12.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de



intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- **12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qualdeverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **12.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **12.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- **c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **14.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **14.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **14.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **14.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **14.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 14.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preçodo adjudicatário;
- **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14.6. Para a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar, <u>via protocolo do Município</u>, em até 05 (cinco) dias, a contar da homologação da licitação:

- Declaração da empresa prestadora do serviço em segurança do trabalho, de que a licitante, ora vencedora, possui toda documentação relativa à Segurança do Trabalho (PCMSO, PPRA e LTCAT).
- 14.7. Deverá ser apresentada, <u>via protocolo</u> do Município, em no máximo 10 dias após emissão do Termo de início de obra:
- -Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA ou RRT-CAU), de execução da obra do presente objeto da Licitação.
 - Matrícula da Obra no INSS (CEI)

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **15.1** A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- **15.2** A contratada deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- **15.3** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- **15.4.** A Contratada deverá responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **15.5.** A Contratada deverá zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo a mesma, o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- **15.6.** A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários, ao Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- **15.7**. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, <u>não sendo admitida a subcontratação</u>, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.



16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **16.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.
- **16.2.** O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme cronograma Físico-Financeiro, a contar da ordem de início emitida pela Administração e após a liberação do Ministério da Saúde, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **17.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com os laudos de vistoria e medição efetuados pelo Setor de Engenharia do Município e após a liberação do Ministério da Saúde. O pagamento está condicionado à apresentação de boletim de medição. A apresentação da Nota Fiscal deverá ser acompanhada das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, GFIP e da guia de recolhimento do INSS da obra contratada.
- **17.3.** Para recebimento do valor da última nota fiscal relativa a obra, a empresa contratada deverá apresentar os documentos acima citados e mais:
- a) CND/INSS relativamente a obra;
- b) Termo de Recebimento Provisório da Obra pelo Município.
- **17.4**. Os pagamentos serão realizados na conformidade do cronograma físico-financeiro e após vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro da Prefeitura, Municipal de São Pedro da Serra-RS e liberação junto ao Ministério da Saúde, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito em conta bancária informada na proposta financeira pela licitante Contratada.
- **17.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- **17.6.** As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:
- 05.01.10.301.0009.1035 3.4.4.90.51.99.01.12 (11661) recurso 40
- 05.01.10.301.0009.1035 3.4.4.90.51.99.01.12 (24091) recurso 1005

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado:
- **f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as sequintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **18.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **18.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.
- **18.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **18.6.** A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **18.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **18.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **18.9**. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação.
- **18.10**. Serão indeferidas pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **18.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo



ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **18.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **18.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 18.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

19.1. A extinção das obrigações decorrentes deste certame processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139, da Lei nº. 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **20.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- **20.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.
- **20.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **20.4.** Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
- **20.5.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Agente de Contratações, membros da Equipe de Apoio e Setor de Engenharia do Município de São Pedro da Serra;
- **20.6**. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratações e membros da Equipe de Apoio, que decidirá com base na legislação em vigor;
- **20.7**. O Município de São Pedro da Serra não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, técnicos ou quaisquer outros;



- **20.8**. Não havendo expediente no Município de São Pedro da Serra na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;
- **20.9.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **20.10**. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação;
- **20.11**. A Adjudicação e/ou homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contração;
- **20.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- **20.13.** Integram este edital os seguintes anexos:
- **ANEXO I** Modelo de Formulário de Proposta;
- **ANEXO II** Termo de Referência;
- ANEXO III Estudo Técnico Preliminar;
- **ANEXO IV** Minuta de Contrato,

Integram ainda este edital: Memoriais Descritivos; Projetos Básicos; Cronogramas Físico-Financeiros; Planilhas de BDI e Encargos Sociais; Orçamentos Discriminativos Estimados; Planilhas de Composições e Memórias de Cálculo.

21. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

21.1. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado nos sites http://www.pregaobanrisul.com.br e http://www.saopedrodaserra.rs.gov.br, bem como seus extratos publicados no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, sendo estes, denominados, Imprensa Oficial do Município

São Pedro da Serra, 07 de março de 2025.

Luiz Augusto Hartmann
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

EIII//
Luana Eduarda Cornelius Marchetto OAB/RS 110.110



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025 EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025

	ANEXO I			
	MODELO DE FORMULÁRIO DE PROP	OSTA D	E PREÇO	S
Empres	sa			
	ço			- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
CNPJ/N	MF/Nº Insc. Esta	dual:		
E-mail:				
	a abertura: 15/04/2025 Horário: 08:30	MIN		
Conco execuç	amo-nos de pleno acordo com os termos e co rrência Eletrônica nº 07/2025, para contrataç ão dos serviços abaixo descritos, conforme esp seus anexos.	ção de e	empresa e	specializada em
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte II, com área total de 964,60m² - Conforme Memorial Descritivo e demais anexos.	UN	1	R\$
Valor d	os materiais:			
Valor d	a mão de obra:			
Validad	otal Global por extenso:le da Proposta: 60 dias			
	ões de pagamento: Conforme Cronogramas Fís le execução: 270 (duzentos e setenta) dias	ico-Fina	inceiro	

Assinatura do representante legal da empresa

Data, Local: _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025 EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 41/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras públicas Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte II, com área total de 964,60m², Conforme Planilha de Composição de Custos, Memorial Descritivo e demais anexos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte II, com área total de 964,60m², Conforme Planilha de Composição de Custos, Memorial Descritivo e demais anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A referida licitação está baseada na Formalização de Demanda nº 41/2025 e no Estudo Técnico Preliminar n° 34/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte II, com área total de 964,60m², Conforme Planilha de Composição de Custos, Memorial Descritivo e demais anexos, especificações conforme memorial descritivo e demais anexos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser procedidos conforme cronograma físico – financeiro, num prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da ordem de início emitida pelo setor de Engenharia do Município e liberação do Ministério da Saúde.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos art. 6°, incisos XII, XXXVIII, "a"; art. 17, § 2°, e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- e) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- f) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- h) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **g)** O licitante deverá apresentar as seguintes declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- **g1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidadedas suas informações, na forma da lei;
- **g2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **g3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso.
- **g4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para finsde enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **g5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **g6.** declaração de cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</u> conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002. (Declaração que não emprega menor)



OBS:. Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorque poderes específicos para o ato.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentaçãodo documento:
- **b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- **b.1)** A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Instantânea (LI), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Gerência de Capitais de Terceiros (GCT) e Grau de Endividamento (GE), resultantes das seguintes fórmulas:

LI = (AD / PC), maior ou igual a 0,05

LC = (AC/PC), maior ou igual a 1,00

LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP), maior ou igual a 1,00

GCT = (PL) / (PC + PELP), maior ou igual a 1,00

GE= (PC+PELP) / (AT), menor ou igual a 0,51

Onde:

AD = Disponibilidades

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PL = Patrimônio Líquido

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo total diminuído dos valores não passiveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

Obs. 01: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Obs. 02: A empresa que não atingir os índices previstos, NÃO terá sua habilitação validada para esta licitação.

Obs.03: Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

Obs.04: A empresa que não possuir o Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, por não ter um ano de funcionamento, deve apresentar o Balanço de Abertura, devidamente atualizado.

Obs.05: A empresa deverá apresentar os índices já calculados, em folha devidamente assinada, por contador responsável juntamente com o representante legal da empresa.



4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Certidão de Registro no CREA ou CAU- Pessoa Física e Jurídica.
- b) Capacitação técnica operacional: comprovante de boa execução, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico, ligado ao objeto da licitação de obras de engenharia, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados ou atestados pelo CREA ou CAU, compatíveis em características com o objeto da licitação, sendo que este atestado deverá ser de obra já concluída, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT. c) Certidão de registro do responsável técnico, ligado ao objeto da presente Licitação, no CREA ou CAU, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA-RS ou CAU/RS (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA).
- d) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma possui pessoal técnico e os equipamentos necessários para a execução da obra; A equipe mínima necessária deverá ser composta de 01(um) Engenheiro civil ou 01(um) Arquiteto, ambos com aptidão para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto da licitação.

OBS: Deverá apresentar relação nominal do quadro de funcionários e profissionais da empresa que executarão a presente obra, com respectiva cópia da carteira profissional de trabalho e/ou contrato de trabalho.

e) Atestado de Visita Técnica no local da obra, emitido pelo Município, assinada pelo Engenheiro Civil Marcelo Migotto, cuja visita deverá ser agendada previamente com o Engenheiro Civil, Sr. Marcelo Migotto, através do contato telefônico (51)3645-1050, de segunda-feira a guinta-feira das 8h às 11h30min.

OBS: Não será aceito visita técnica sem prévio agendamento

- **e.1)** É opcional ao licitante a realização de visita técnica, caso opte por não realizar visita técnica ficará obrigado apresentar declaração que tomou conhecimento de todas as informações, projetos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- **f)** Declaração da licitante, assinada por seu representante legal ou seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento da obra e dos serviços a serem executados, do local da execução da obra, bem como dos Projetos, dos Quantitativos e Custos Estimados, e que se sujeita a todas as condições estabelecidas no edital

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Bem como, o contrato deverá exigir dos contratantes o cumprimento do pactuado em licitação, objetivando a execução correta da obra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo setor de engenharia do Município.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro, ocorrendo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo Engenheiro do Município.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de Licitação e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante Processo Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os serviços e equipamentos a serem utilizados, bem como a sua unidade de medição, a sua quantidade prevista e os preços base determinado pelos órgãos técnicos.

OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte II, com área total de 964,60m², Conforme Planilha de Composição de Custos, Memorial Descritivo e demais anexos	UN	1	R\$ 3.981.007,32

Prazo de execução dos serviços será conforme cronograma físico-financeiro e demais anexos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

05.01.10.301.0009.1035 - 3.4.4.90.51.99.01.12 (11661) - recurso 40 05.01.10.301.0009.1035 - 3.4.4.90.51.99.01.12 (24091) - recurso 1005

São Pedro da Serra, 05 de março de 2025.

Luana Schommer Secretária Municipal da Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025 EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/20254

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 34/2025

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 41/2025

Município de São Pedro da Serra - RS

Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para construção

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - PORTE II

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte II com área total de 964,60m² conforme planilha de composição de custos, memorial descritivo e demais especificações contidas nos anexos deste instrumento.

A construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte II é de grande importância para o sistema de saúde pública. E contribui significativamente para ampliar o acesso e a cobertura da Atenção Primária no Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o país. A construção de Unidades Básicas de Saúde consta na Política Nacional de Atenção Básica - Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde (UBS). A Unidade Básica de Saúde é o espaço onde são desenvolvidas as ações de saúde no âmbito do Sistema Único de SAÚDE – SUS. As UBS porte II é um tipo disponibilizado pelo Ministério da Saúde. Elas são projetadas para atender uma população de pequeno porte e oferecer uma gama mais ampla de serviços a população. Elas são fundamentais para proporcionar cuidados de saúde preventivos, promover a saúde comunitária e gerenciar doenças crônicas de forma eficaz. Além disso, a presença de uma UBS em uma comunidade pode melhorar a qualidade de vida dos moradores, reduzir as filas e o tempo de espera em hospitais e outros centros de saúde especializados. O projeto arquitetônico e todos os demais projetos complementares foram elaborados pelos autores e responsáveis técnicos, arquiteta Sheila Dambros, registrada no CAU-RS sob nº A117907-4 e pelo engenheiro civil Alex Hammes registrado no CREA-RS sob o nº 248004, foram baseados no padrão do governo federal, com alterações e devem ter seguidos as normas, informações e determinações O Ministério da Saúde do Brasil para as novas UBS, incluindo especificações, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros. Nesse sentido, a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) porte II em São Pedro da Serra,



é uma iniciativa de extrema importância para a saúde pública da população. Este projeto não só atenderá a uma demanda crescente por serviços de saúde de qualidade, mas também será um passo significativo na direção de uma assistência mais abrangente e acessível para a comunidade local. Entre os principais benefícios do empreendimento à população local são: Acesso Ampliado aos Serviços de Saúde: Uma UBS tipo II é capaz de atender a população e oferecer uma variedade mais ampla de serviços médicos e de saúde preventiva, ainda contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. A construção de uma UBS tipo II é um indicador de desenvolvimento e compromisso com a saúde pública.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte II, com área total de 964,60m², tem o detalhamento conforme planilha de composição de custos, memorial descritivo e demais especificações, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser procedidos conforme cronograma físico – financeiro, num prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da ordem de início emitida pelo setor de Engenharia do Município. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos art. 6°, incisos XII, XXXVIII, "a"; art. 17, § 2°, e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Certidão de Registro no CREA ou CAU- Pessoa Física e Jurídica.
- b) Capacitação técnica operacional: comprovante de boa execução, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico, ligado ao objeto da licitação de obras de engenharia, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados ou atestados pelo CREA ou CAU, compatíveis em características com o objeto da licitação, sendo que este atestado deverá ser de obra já concluída, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT.



- c) Certidão de registro do responsável, ligado ao objeto da presente Licitação, no CREA ou CAU, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA-RS ou CAU/RS (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA).
- d) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma possui pessoal técnico e os equipamentos necessários para a execução da obra; A equipe mínima necessária deverá ser composta de 01(um) Engenheiro civil ou 01 (um) Arquiteto, ambos com aptidão para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto da licitação.
- OBS: Deverá apresentar relação nominal do quadro de funcionários e profissionais da empresa que executarão a presente obra, com respectiva cópia da carteira profissional de trabalho e/ou contrato de trabalho e/ou contrato social no caso do profissional ser sócio da empresa.
- e) Atestado de Visita Técnica no local da obra, emitido pelo Município, assinada pelo Engenheiro Civil Marcelo Migotto, cuja visita deverá ser agendada previamente com o Engenheiro Civil, Sr. Marcelo Migotto, através do contato telefônico (51)3645-1050, de segunda-feira a quinta-feira das 8h às 11h30min.

OBSERVAÇÃO: Não será aceito visita técnica sem prévio agendamento

- **e.1)** É opcional ao licitante a realização de visita técnica, caso opte por não realizar visita técnica ficará obrigado apresentar declaração que tomou conhecimento de todas as informações, projetos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- f) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal ou seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento da obra e dos serviços a serem executados, do local da execução da obra, bem como dos Projetos, dos Quantitativos e Custos Estimados, e que se sujeita a todas as condições estabelecidas no edital.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços e equipamentos a serem utilizados, bem como a sua unidade de medição, a sua quantidade prevista e os preços base determinado pelos órgãos técnicos competentes tais como Sinapi/RS, estão determinados na Planilha de Orçamento, Construção de UBS – Porte II, anexa e que faz parte deste documento.

OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) — Porte II com área total de 964,60m², conforme planilha de composição de custos, memorial descritivo e demais especificações.	UN	1	R\$ 3.981.007,82

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme base de preço SINAPI/RS – Novembro/2024, utilizada para memória de cálculo e elaboração do orçamento, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas habilitadas com as atribuições técnicas de mão de obra e com profissionais técnicos



legalizados e devidamente registrados perante o CREA (Conselho Regional de Arquitetura) e ou CAU (conselho de Arquitetura e Urbanismo).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.981.007,82 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, sete reais e oitenta e dois centavos), sendo este preço orientativo, com base na descrição dos serviços distribuídos na Planilha de Orçamento, anexa e que faz parte deste documento.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 51/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro da Serra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021". E no Decreto Municipal nº 38/2024 que regulamenta o art. 23, §2º, I da Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito do Município de São Pedro da Serra.

Os serviços e equipamentos a serem utilizados, bem como a sua unidade de medição, a sua quantidade prevista e os preços base determinado pelos órgãos técnicos competentes tais como Sinapi/RS, estão determinados na Planilha de Orçamento, anexa e que faz parte deste documento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Empresas habilitadas com as atribuições técnicas e mão de obra e com profissionais técnicos legalizados e devidamente registrados perante o CREA (Conselho Regional de Arquitetura) e ou CAU (conselho de Arquitetura e Urbanismo).

As informações descritivas e complementares dos serviços a serem realizados estão descritos no Memorial Descritivo, bem como também estão determinadas em suas referências bibliográficas e nas demais notas técnicas, normas, pareceres e legislação pertinente a cada item e insumo definidas pela ABNT/ NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas, por meio de suas NBR (Normas Brasileiras), concomitante as determinações técnicas do SINAPI e demais órgãos e entidades técnicas que compõem as determinações e diretrizes de produtos, insumos e mão de obra no Brasil.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos. Desta forma, a contratação e seleção da proposta será do tipo menor preço global.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal da Saúde indicará servidor para atuar como fiscal do contrato, no âmbito das atribuições pertinentes.

No âmbito do atendimento das normas técnicas e padrões do governo federal para o projeto de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte II, os responsáveis técnicos, arquiteta Sheila Dambros, registrada no CAU-RS sob o nº A117904-7 e engenheiro civil Alex Hammes



registrado no CREA-RS sob o nº 248004, assumem total ciência, descrição, informações e documentos legais para que o objeto possa seguir as diretrizes baseada no padrão do governo federal, com alterações e determinadas pelo Ministério da Saúde do Brasil para as novas UBS

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- **f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- I) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Foi emitido o Parecer Ambiental datado de 25/02/2025 assinado pela Empresa Bioconsul Consultoria e Licenciamento Ambientais Ltda, parecer em anexo.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. São Pedro da Serra, 05 de março de 2025.



Marcelo Migotto Alex Hammes

Engenheiro Civil Engenheiro Civil

Fiscal Designado Responsável Técnico Projeto

Sheila Dambros Secretaria Municipal da Saúde

Arquiteta Município de São Pedro da Serra

Responsável Técnico Projeto Requisitante



EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO n. .../2025 Processo nº 07/2025 - Concorrência Eletrônica nº 07/2025

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA, com
sede à Av. Duque de Caxias, 1799 - Centro - São Pedro da Serra/RS, com inscrição no
CNPJ n, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Luiz
Augusto Hartmann, portador do RG n e CPF n
doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa, estabelecida à
, na cidade de, inscrito CNPJ n,
representada neste ato pelo Sr.(a), portadora do RG n.
, doravante denominada
CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto.
O recurso para execução da obra é referente ao número da proposta
<u>97535.7190001/24.001</u>
CI ÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Concorrência Eletrônica nº 07/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de, e se regerá pelas cláusulas aqui constantes, com base no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte II, com área total aproximada de 964,60m², Conforme Memorial Descritivo e demais anexos.

O recurso para execução da obra é referente ao número de proposta 97535.7190001/24.001.

Prazo de execução dos serviços será conforme cronograma físico-financeiro e demais anexos a este Edital.

- A contratada se obriga a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes;
 - O objeto desta licitação será executado pelo regime de Menor Preço Global;
- A contratada obriga-se a garantir a qualidade dos serviços contratados pelo prazo de no mínimo 05 anos:
- Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e do memorial descritivo. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, condicionada à manifestação do Responsável Técnico pela obra;



- A empresa vencedora deste certame é responsável pelo transporte dos materiais utilizados para a execução do objeto até o local da obra (sem ônus para o Município);
- Se, após o Termo de Recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com imperfeições ou incompleto, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- A empresa vencedora deste certame é responsável por providenciar a imediata correção das deficiências quanto a inconformidades técnicas apresentadas pelo serviço fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização deste Município;
- Toda e qualquer atuação, fora do estabelecido neste edital, resultará em imediata notificação da licitante que ficará obrigada a substituir o bem, o que fará prontamente;
- Não é permitida subcontratação.
 CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO
- **3.1.** A CONTRATADA, vencedora da Concorrência Eletrônica nº 07/2025, receberá o valor de R\$ (....), para a execução do objeto, conforme proposta e respectivos lances apresentados.
- **3.2.** Este é o preço aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- **4.1.** Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e de acordo com os laudos de vistoria e medição efetuados pelo Setor de Engenharia do Município e após liberação do Ministério da Saúde. O pagamento está condicionado à apresentação de boletim de medição. A apresentação da Nota Fiscal deverá ser acompanhada das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, GFIP e da guia de recolhimento do INSS da obra contratada.
- **4.2.** Para recebimento do valor da primeira nota fiscal, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, além dos já mencionados no item acima:
- a) ART de execução, assinada e paga;
- b) Certidão de Matrícula da obra junto ao INSS.
- **4.3.** Para recebimento do valor da última nota fiscal relativa a obra, apresentar os documentos acima citados e mais:
- a) CND/INSS relativamente a obra;
- b) Termo de Recebimento Provisório da Obra pelo Município.
- **4.4**. Os pagamentos serão realizados na conformidade do cronograma físico-financeiro e após vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro da Prefeitura, Municipal de São Pedro da Serra-RS e após liberação do Ministério da Saúde, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito em conta bancária informada na proposta financeira pela licitante Contratada.
- **4.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.



4.6. Obs.1: O Município se resguarda no direito de reter parte do pagamento até a emissão da CND de Obra dessa obra por parte da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

05.01.10.301.0009.1035 - 3.4.4.90.51.99.01.12 (11661) - recurso 40 05.01.10.301.0009.1035 - 3.4.4.90.51.99.01.12 (24091) - recurso 1005

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

- **7.1.** O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da ordem de inicio, pelo período de 270 (duzentos e setenta) dias, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.
- **7.2.** Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração e após a liberação do Ministério da Saúde, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- **9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- **91.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- **9.1.4.** O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato ficará a cargo do Engenheiro Civil do Município, **Sr. Marcelo Migotto**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA:
- **10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.



- **10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- **10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- **10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- **10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- **10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras Públicas.
- **11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor <u>Sr. Marcelo Migotto, Engenheiro Civil do Município,</u> ficando este designado como fiscal do presente contrato.
- **11.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES



- **12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- **12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- **12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- **12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua intimação.
- **12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada



pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5 As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3, 12.1.4 do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

- **13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 13.2. A extinção do contrato poderá ser:
- **13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- **13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- **14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- **14.2**. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Pedro da Serra/RS, xx de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA CONTRATANTE

Luiz Augusto Hartmann - Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal

FISCAL DO CONTRATO

Marcelo Migotto



GESTOR DO CONTRATO

Sec. Mun. Da Saúde

Nome:	Nome:
Este Contrato se encontra examinado e ap	provado por esta Assessoria.
Em//	
Luana Eduarda Cornelius Ma OAB/RS 110.110	archetto